



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

Ex.mo Senhor
Director-Geral dos Recursos Humanos
da Educação
Avenida 24 de Julho, 142
1399-024 LISBOA

URGENTE

Via Reg. C/ A.R.

Lisboa, 18 de Outubro de 2006

Assunto: Dispensa para amamentação e/ou aleitação em nascimentos múltiplos. Solicitação de Parecer.

Vem o SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, ao abrigo dos art.ºs 61º e segs. do CPA e art.º 268º da Constituição da República Portuguesa, em obediência aos princípios da legalidade, da colaboração da Administração com os particulares e da decisão, previstos, respectivamente, nos art.ºs 3º, 7º e 9º do CPA, expor e requerer a V.^a Ex.^a o seguinte:

1. A Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, aplicável à relação jurídica de emprego público, prevê no seu art.º 73º que *a dispensa diária para amamentação ou aleitação é gozada em dois períodos distintos, com a duração máxima de uma hora cada, e que no caso de nascimentos múltiplos, esta dispensa é acrescida de mais trinta minutos por cada gemelar além do*

primeiro, o que perfaz, no caso dos docentes, uma dispensa máxima (incluída na componente lectiva e não lectiva) de 10 horas semanais por cada nascimento, acrescidas de 5 horas por cada nascimento múltiplo.

2. A DGRHE através da circular n.º 6/05, datada de 18 de Maio de 2005, veio emitir orientações relativamente a esta matéria, mormente fixando o número de horas a reduzir na componente lectiva, estabelecendo também no n.º 6 que ***no caso de nascimentos múltiplos, esta dispensa é acrescida de mais trinta minutos por cada gemelar além do primeiro***.

3. Acontece, porém, que alguns agrupamentos apenas estão a conceder uma redução de 30 minutos, por cada gemelar, para a totalidade da dispensa semanal que as docentes têm direito, ao invés de acrescentarem 30 minutos por cada hora lectiva de redução, nos termos legais, cfr. Carta de docente que ora se junta sob doc. n.º 1.

4. Ou seja, a título de exemplo, uma docente do 2º ciclo que amamenta dois filhos gémeos, com 22 horas lectivas nos termos do art.º 77º do ECD, com direito a uma redução de 6 horas lectivas, acrescidas de três horas por nascimento múltiplo (cfr. ponto 5 e 6 da Circular n.º 6/2005), apenas lhe estão a conceder mais 30 minutos por semana, ao invés das 3 horas semanais a que tinha direito.

Face a esta deficiente interpretação por parte de alguns agrupamentos, traduzindo-se numa violação clara dos direitos dos docentes, urge esclarecer de forma definitiva esta matéria, pelo que se solicita a V.ª Ex.ª o prosseguimento das instâncias.

Com os melhores cumprimentos,

Junta: 1 (um) documento.

Pelo Gabinete Jurídico

O Advogado

(António Mateus Roque)